



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 209/2020

- PUBLICADO -
DATA: 30 / 06 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2244

PUBLICADO
DATA: 30 06 / 2020
ORÇÃO: 0 Presente
PÁGINA: 06
Nº EDIÇÃO: 4734

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 209/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA ME

Contrato nº 209/2020
Identificação nº 3092020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.957.510/0001-38, Inscrição Estadual n.º 062312488.00-55, estabelecida à Av. Cristiano Machado, n.º 7.733, loja B, CEP 31.260-500, Bairro Suzana, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Eduardo Wantuil Oliveira Andrade, portador da Carteira de Identidade n.º 6.085.268, expedida pela SSP/MG, e CPF n.º 036.340.406-10, tendo em vista o que consta no Processo n.º 117/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 60/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Página 1 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 209/2020

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e material permanente para aprimoramento dos serviços das Secretarias de Assistência Social e Saúde, do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
18	1	Und.	CAVALETE PARA FLIP CHART, de madeira com pés - 1.5 m - cavalete de sustentação de flip chart, com rodízios, composto de um quadro branco medindo 1,00m por 0,70m confeccionado com laminado melamínico (fórmica) branco brilhante. Molduras arredondadas em alumínio anodizado fôsko. Suporte para apagador removível, arredondado e deslizante com 40 cm. Cavalete de alumínio, composto de duas barras de alumínio tubular em formato de t invertido com sistema de encaixe no quadro e regulagem de altura, possui quatro rodízios sendo dois com trava e acompanham acessórios para instalação, com apoio para fixação do flip chart - cavalete de sustentação de flip chart, com rodízios, composto de um quadro branco medindo 1,00m por 0,70m confeccionado com laminado melamínico (fórmica) branco brilhante. Molduras arredondadas em alumínio anodizado fôsko. Suporte para apagador	687,00	687,00

Página 2 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 209/2020

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			removível, arredondado e deslizante com 40 cm. Cavalete de alumínio, composto de duas barras de alumínio tubular em formato de t invertido com sistema de encaixe no quadro e regulagem de altura, possui quatro rodízios sendo dois com trava e acompanham acessórios para instalação, com apoio para fixação do flip chart.		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/06/2020 e encerramento em 30/10/2020, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.010.07.301.0006.1010 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário

Elemento de Despesa: 44905242

Fonte de Recurso: 518, 20500

02.012.08.244.0013.1024 – Ampliação e Modernização da Política de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 44905242

Fonte de Recurso: 505, 9001, 20937, 936, 8791



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 209/2020

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Página 4 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 209/2020

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Página 5 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

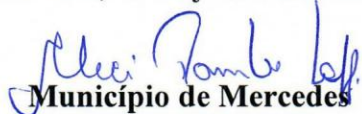
Contrato nº 209/2020

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes - PR, 30 de junho de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Criarte Indústria e Comércio de
Esquadrias Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Andréa Regina Alves Hahn
RG nº 7.170.368-1


Arlete Martins
RG nº 5.352.770-1